

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI N° 033, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Município a contratar servidor por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público.

- **Art. 1º.** Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar, por tempo determinado e por excepcional interesse público, **um servidor para o cargo de servente**, cuja contratação será destinada à manutenção dos respectivos serviços diante do pedido de exoneração de servidora efetiva.
- **Art. 2º.** A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, no interesse e conveniência da Administração e na forma da Lei Municipal n° 060/2001.
- **Art. 3º.** A remuneração, carga horária e atribuições do cargo obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 061/2001.
- **Art. 4º.** Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 60/2001.
- **Art. 5º.** A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da CF e art. 19, *caput*, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido, o Poder Executivo realizará processo seletivo simplificado prévio e público para a contratação autorizada pela presente Lei.
- **Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.
 - **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

ADELAR LOCH

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização do Município para contratar, de forma temporária, por excepcional interesse público, um servidor para o cargo de servente, a fim de manter a regularidade dos serviços prestados na Administração Municipal, em razão de pedido de exoneração de servidora efetiva.

Com a exoneração da servidora, faz-se necessário o suprimento emergencial da vaga, tendo em vista a demanda e a necessidade de servidor para exercer estas funções, motivo pelo qual a contratação de substituto é medida imperativa.

A contratação será precedida de processo seletivo simplificado prévio e público, a fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 19, caput, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido.

Em função da necessidade desta contratação para atendimento da demanda e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

ADELAR LOCH

PREFEITO MUNICIPAL